



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O “FORNECIMENTO DE MATERIAL, POR LOTES, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO, EM REGIME CONTÍNUO PARA O ANO DE 2023, LOTE 1 E LOTE 3”

CONTRATO Nº 10/ 2023

Entre: -----

PRIMEIRO: -----

António Manuel Pina Fonseca, casado, natural de Fornos de Algodres, portador do cartão de cidadão com o número de Identificação Civil 4[REDACTED] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Fornos de Algodres, com cartão de pessoa coletiva de direito público número 505592959, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO: -----

Amadeu Jesus Duarte, S.A., com sede na [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração da firma atrás mencionada, adiante designada por Segundo Outorgante;-----

-----**CELEBRAM**-----

entre si, o contrato respeitante à aquisição de bens móveis para o “ **Fornecimento de Material, por Lotes, para Abastecimento de Água e Saneamento, em Regime Contínuo para o Ano de 2023, Lote 1 e Lote 3** ”, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de vinte quatro de março de dois mil e vinte e três, o qual foi precedido de consulta prévia, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª- Objeto-----

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de bens móveis para o **“Fornecimento de Material, por Lotes, para Abastecimento de Água e Saneamento, em Regime Contínuo para o Ano de 2023, Lote 1 e Lote 3”**, de acordo com o caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do mesmo. -----

Cláusula 2ª- Obrigações do adjudicatário: -----

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas: -----

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, dentro do prazo definido e de acordo com as características previstas nos pontos seguintes e na cláusula 23ª - Especificações técnicas gerais - do caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações a designar pelo Município de Fornos de Algodres, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento. -----
- c) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos; -----
- d) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços; -----
- e) Obrigação de disponibilizar simultaneamente com a entrega dos materiais, sempre que enquadrável, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e integral utilização dos materiais; -----

- f) Com a entrega do material objeto do contrato ocorre a transferência da propriedade daquele para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor; -----
- g) Todas as despesas e custos com o transporte e entrega do material objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços; -----
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município; -----
- i) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município; -----
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município; -----
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. -----
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos; -----
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----
- n) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

3 - A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 3ª- Prazo-----

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura

digital qualificada, e mantendo-se em vigor até ao final de **31 de dezembro de 2023**, não renovável, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual anual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação -----

Cláusula 4ª- Local de prestação-----

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato no Município de Fornos de Algodres, sem prejuízo das eventuais comunicações realizadas online, por e-mail ou telefone. -----

Cláusula 5ª- Preço-----

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **31.352,85 €** (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois euros e oitenta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo repartido pelos seguintes lotes (previsto no n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP): -----

Lote 1 – 26.480,70 € (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta euros e setenta centimos); -----

Lote 3 – 4.872,15 € (quatro mil, oitocentos e setenta e dois euros e quinze centimos). -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.-----

Cláusula 6ª- Condições de Pagamento-----

As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes: -----

- a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura. -----
- b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunica ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas alíneas a) e b) do ponto anterior, as faturas são pagas através transferência bancária para o IBAN fornecido pelo segundo outorgante. -----

No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período. -----

Cláusula 7ª- Faturação-----

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada. -----
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições: -----
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo primeiro outorgante; -----
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo primeiro outorgante; -----
 - c) Indicar o preço global; -----
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável. -----
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato. -----
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com -----

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/> -----
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional. -----

Cláusula 8ª - Encargos e Classificação Orçamental-----

O encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, respeitante ao ano 2023, e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: -----

Lote 1 - Classificação orgânica 02, classificação económica 020114, compromisso n.º **16995**, de 4/04/2023. -----

Lote 3 - Classificação orgânica 02, classificação económica 07011002, compromisso n.º **16996**, de 4/04/2023. -----

Clausula 9ª – Gestor de Contrato-----

Nos termos do artigo 290º - A, do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor de contrato

Cláusula 10ª – Dever de sigilo-----

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato. -----

Cláusula 11ª – Proteção de dados-----

A segunda outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018. -----

Cláusula 12ª – Cessação da posição contratual-----

Caso o segundo outorgante pretender ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, só o poderá fazer com autorização do primeiro outorgante. -----

Cláusula 13ª – Resolução do Contrato

O primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o segundo outorgante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

O segundo outorgante tem a faculdade de resolver o contrato, quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados, quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento nos termos do nº 1 do artigo 332º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 14ª – Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual.--
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 15ª – Foro competente

Todos os diferendos que, eventualmente, surjam entre os outorgantes, relacionados direta ou indiretamente, com a interpretação, incumprimento ou rescisão do presente contrato serão decididos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16ª – Legislação aplicável



Nos casos omissos ao presente contrato ou aos documentos a ele anexos, especialmente o Caderno de Encargos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

Assim o disseram e outorgam. -----

-----ARQUIVO-----

Ficam anexos ao presente contrato. -----

- ✓ Cópia do Registo Criminal dos representantes do segundo outorgante; -----
- ✓ Cópia do Registo Criminal da Empresa; -----
- ✓ Documento comprovativo dos poderes para outorga do contrato; -----
- ✓ NIF da Empresa; -----
- ✓ Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Declaração da alinha a) do n.º 81 do art.º do CCP. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes e verificado por mim, -----

----- Quadro de Pessoal do Município de Fornos de Algodres, servindo de oficial público, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito.-----



O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____